



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.012/11

Dispõe sobre o procedimento a ser observado para a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade, na forma da **Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010**, dispôs sobre as normas gerais para licitação e contratação, pela Administração Pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que, observando tais parâmetros específicos, urge a edição de ato próprio com o fito de disciplinar a matéria junto à Prefeitura Municipal de Suzano.

D E C R E T A:

Art. 1º. Sem prejuízo do contido na legislação federal pertinente, o procedimento licitatório e a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de publicidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Suzano, passam a observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º. As licitações alusivas aos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de publicidade serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, **1/3 (um terço)** deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, **1/3 (um terço)** de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º. Nas contratações de valor estimado em até **10 (dez) vezes** o limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, **1/3 (um terço)** de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º. A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a **10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º. Para os fins do cumprimento do disposto na legislação própria, até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 7º. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas neste Decreto, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Art. 3º. Para a escolha dos membros:

I - a subcomissão técnica será formada com o objetivo de analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, conforme especificado em edital a ser publicado pela Prefeitura de Suzano;

II - a subcomissão técnica será formada por, pelo menos, **3 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, **1/3 (um terço)** deles não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

III - a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á, por meio de sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o **triplo** do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta, por pelo menos, **1/3 (um terço)** de profissionais que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação;

IV - o cadastro prévio será feito diretamente na Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação de cópia simples de documento que comprove a formação acadêmica ou a capacitação técnica exigida no **inciso II**;

V - a relação dos nomes referidos no **inciso III** será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a **10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

VI - para os fins de cumprimento do disposto neste Decreto, até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o **inciso III**, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 1º. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Suzano.

§ 2º. A Administração Municipal terá até **05 (cinco) dias úteis** para analisar e publicar, na imprensa oficial, o deferimento ou não do (s) pedido (s) de impugnação.

§ 3º. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 4º. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitando o disposto neste artigo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 4º. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no **inciso V** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

Art. 5º. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme especificado no **inciso II** do **art. 3º**.

§ **1º.** A ordem do sorteio determinará o preenchimento das vagas dos **três (3) titulares** que formarão a subcomissão técnica, sendo os demais considerados suplentes.

§ **2º.** Em caso de impugnação ou desistência, os suplentes serão chamados na ordem estipulada em sorteio para substituir o membro titular, respeitando a proporcionalidade prevista.

§ **3º.** O resultado do sorteio será registrado em ata, que integrará o processo administrativo de abertura da concorrência pública.

Art. 6º. Após concluído o processo de definição dos membros da subcomissão técnica, incluindo a análise do (s) pedido (s) de impugnação, a relação oficial dos titulares será publicada, em imprensa oficial, na forma adequada.

Parágrafo Único: O ato oficial deverá ser publicado em prazo que anteceda a abertura dos envelopes da concorrência pública.

Art. 7º. A Subcomissão Técnica ficará responsável, exclusivamente, pela análise e julgamento das propostas técnicas, ficando os demais procedimentos licitatórios a cargo da CPJLMS.

Parágrafo único. A proposta técnica é formada pelo Plano de Comunicação Publicitária, além das informações sobre Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação da proponente.

Art. 8º. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

Art. 9º. A Subcomissão Técnica receberá da CPJLMS **dois (2) invólucros**, sendo **um (1)** com a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária e o outro com as informações sobre Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação das licitantes.

Art. 10. A Subcomissão procederá à análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas em edital

Art. 11. A Subcomissão deverá elaborar ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhar à CPJLMS, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

Art. 12. A Subcomissão técnica procederá à análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações sobre Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas a de Comunicação das licitantes.

Art. 13. Após análise e julgamento, a Subcomissão técnica deverá elaborar ata de julgamento dos quesitos mencionados no **art. 12** e encaminhar à CPJLMS juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

Art. 14. A apuração geral dos resultados será feita em sessão pública, conforme procedimentos previstos na legislação própria.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de janeiro de 2011, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Taís Aranha Diretora de Imprensa e Divulgação

Joel de Barros Bittecourt Secretário Municipal de Administração